

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DIVISÃO DE CULTURA
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Proponente: Lazarina Cintra dos Santos

Categoria: Benzedeadas

Após análise do recurso administrativo interposto pela proponente, esta Comissão de Seleção verificou que a desclassificação ocorreu em razão da insuficiência de comprovação da atuação como benzedeadas no município nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigido no Edital.

No ato da inscrição, as fotografias apresentadas não continham identificação de data e não eram suficientes, por si só, para demonstrar a efetiva atuação da proponente no período estabelecido, consistindo em registros que não permitiam comprovar, de forma objetiva, a realização da atividade cultural exigida pelo certame.

Em seu recurso, a proponente argumenta que as fotografias não constituíam o único meio de comprovação da atuação e apresentou duas declarações emitidas por membros da comunidade atestando o exercício da atividade de benzedeadas.

Esta Comissão entende que a documentação complementar apresentada no recurso é suficiente para sanar a pendência inicialmente identificada, razão pela qual o recurso é DEFERIDO, passando a proponente a atender ao requisito de comprovação de atuação previsto no Edital.

Contudo, registra-se uma ressalva importante para futuras participações em editais desta natureza. Das duas declarações apresentadas, uma foi emitida por filha da

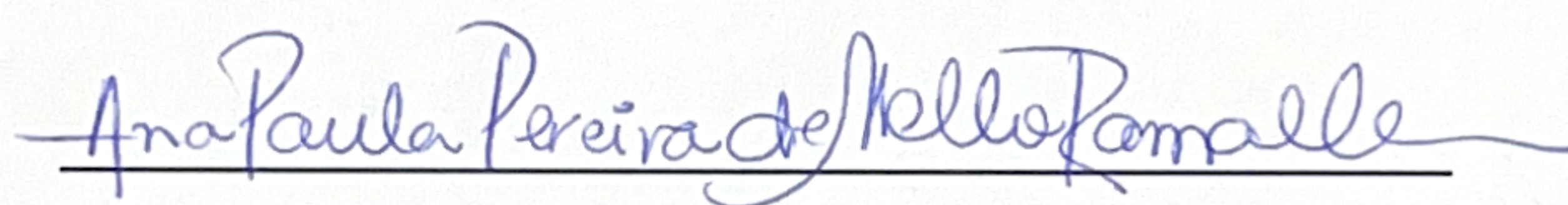
proponente e a outra por pessoa de vínculo pessoal bastante próximo. Embora, excepcionalmente neste caso, as declarações tenham sido consideradas em conjunto com os demais elementos constantes do processo, recomenda-se que, em futuras inscrições, as declarações sejam emitidas por membros da comunidade que não possuam grau de parentesco ou vínculo pessoal que possa comprometer a imparcialidade do documento.

Tal orientação visa garantir a transparência, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do processo seletivo, evitando situações em que a declaração possa ser interpretada como favorecimento ao agente cultural.

Dessa forma, fica consignado que, em futuras edições deste ou de outros editais promovidos pelo Município, não serão aceitas declarações emitidas por parentes do proponente, devendo a comprovação ser realizada, preferencialmente, por declarações de membros da comunidade ou de pessoas que possam atestar a atuação cultural de forma imparcial.

Decisão: Recurso DEFERIDO.

Monte Santo de Minas/MG, 03 de agosto de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ana Paula Pereira de Mello Ramalho", is written over a horizontal line.

Chefe da Divisão Municipal de Cultura